



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 849/2018

“Cria Verba de Natureza Indenizatória aos médicos lotados nas unidades de PSF do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos médicos lotados nas unidades de PSF do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos médicos lotados nos PSFs, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento da ajuda de transporte, alimentação e sobrejornada de trabalho decorrente dos deslocamentos necessários à efetivação das visitas domiciliares exigidas pela Política Nacional de Atenção Básica formulada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor pago a título de indenização para os médicos do PSF será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 4º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo 1º. O pagamento da verba indenizatória fixada nesta lei será vinculada ao desempenho diário das atividades no PSF, devendo ser descontados os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

valores referentes às faltas injustificadas do médico, ou se acaso justificadas por atestados médicos, se ultrapassarem dois dias durante o mês.

Parágrafo 2º O médico que durante o mês se afastar por mais de oito dias, ainda que justificados por atestado médico, perde direito a percepção integral da verba indenizatória.

Art. 5º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.


Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória se incorporará definitivamente na remuneração do servidor;

Art. 7º Em nenhuma hipótese a verba indenizatória será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e 1/3.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de março de 2018.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL